

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPR Nº 2024/000343  
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR  
RELATOR: DOMINGOS SÁVIO ALVES DA CUNHA

**EMENTA.** FISCALIZAÇÃO. PROFISSIONAL CONTÁBIL. ATUAÇÃO COMO PERITO JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS PROCESSUAIS. REINCIDÊNCIA EM PERÍODO INFERIOR A DOIS ANOS. DEFESA TEMPESTIVA. ALEGAÇÕES DE DIFICULDADES PESSOAIS E DA PANDEMIA. INFRAÇÃO CONFIGURADA. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. 1. PROFISSIONAL AUTUADO POR DEIXAR DE CUMPRIR PRAZOS EM PROCESSO DE PERÍCIA JUDICIAL, DESCUMPRINDO DETERMINAÇÕES DO JUÍZO E NORMAS ESPECÍFICAS DA ATIVIDADE PERICIAL CONTÁBIL. 2. DEFESA TEMPESTIVA ALEGANDO ATRASOS IMPUTÁVEIS ÀS PARTES, DIFICULDADES DECORRENTES DA PANDEMIA DA COVID-19, PROBLEMAS DE SAÚDE E QUESTÕES FAMILIARES, SEM, CONTUDO, AFASTAR A RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL DO PERITO. 3. CONSTATADA REINCIDÊNCIA EM PERÍODO INFERIOR A DOIS ANOS, CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE QUE JUSTIFICA A DOSIMETRIA DA PENALIDADE. 4. A INFRAÇÃO ENCONTRA-SE CARACTERIZADA DIANTE DO NÃO ATENDIMENTO DAS INTIMAÇÕES JUDICIAIS E DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL FINAL, EM VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO CEPC (NBC PG 01), NBC PP 01 E NBC TP 01, BEM COMO AO DEVER DE DILIGÊNCIA PREVISTO NO ART. 157 DO CPC. 5. ALEGAÇÕES RECUSAIS INCAPAZES DE EXCLUIR A RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR, TENDO EM VISTA A NATUREZA OBJETIVA DA INFRAÇÃO. 6. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. PENALIDADE MANTIDA.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.815,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS) E PENA ÉTICA DE CENSURA RESERVADA, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS “C” E “G”, DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, C/C ART. 56, INCISO I, ALÍNEA “A”, E INCISO II, ALÍNEA “B”, ART. 57, § 1º, INCISOS I E III, DA RES. CFC Nº 1.603/2020 E RES. CFC Nº 1.709/2023. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 441ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 473ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/03/2025.